



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Ivanildo Alves de Oliveira		
EMENTA: Autoriza Ivanildo Alves de Oliveira a exercer a função diretiva temporária, da Escola Estadual de Educação Profissional David Vieira da Silva, de Boa Viagem, até 31.12.2011.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 09546783-1	PARECER Nº 0557/2009	APROVADO EM: 23.12.2009

I – RELATÓRIO

Ivanildo Alves de Oliveira, mediante o Ofício Nº 139/2009, requer a este Conselho Estadual de Educação autorização para exercer a função gestora na Escola Estadual de Educação Profissional David Vieira da Silva, sediada em Boa Viagem.

O requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I. requerimento;
- II. declaração de exercício de magistério;
- III. declaração emitida pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação-CAED de que o interessado cursa Gestão e a Avaliação Escolar.
- IV. cópia do título "Licenciado em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena".
- V. Declaração da CREDE 12 – Quixadá, de carência de administrador escolar habilitado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Assim sendo, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção da Escola Estadual de Educação Profissional David Vieira da Silva, de Boa Viagem, em favor de Ivanildo Alves de Oliveira, até 31.12.2011.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0557/2009

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem e à 12ª CREDE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO
Relator

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA